TC 785/2016

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SUBPREFEITURA. Aquisição de aço para concreto armado. 1. Ausência de justificativa dos quantitativos licitados e pactuados. IRREGULARES. Votação unânime.

Relatório e voto englobados TCs 4.158/2015, 785/2016, 786/2016 e 787/2016.

3.086ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/004158/2015, TC/000785/2016, TC/000786/2016 e TC/000787/2016, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar irregulares o Pregão Presencial 17/SP-IP/2012 e o Contrato 03/SP-IP/2013, tendo em vista que, consoante análise dos órgãos técnicos desta Corte, o procedimento licitatório foi realizado com irregularidades que impedem seu acolhimento e, consequentemente, o ajuste dele decorrente, notadamente pela falta de justificativa dos quantitativos licitados e pactuados.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Subprefeitura Ipiranga, para que, ciente, evite tais falhas em futuras licitações.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor "ad hoc" e ROBERTO BRAGUIM.

Ausentou-se momentaneamente o Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de fevereiro de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC/000787/2016.